

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO.

Pelo presente Instrumento Particular, as Serviços, Nome	•	o, de u	m lado, na c	_l ualidade	e de Tomador(a) dos ,
Nacionalidade,	Estad	0	civil			,
Profissão	Portador	de (Cédula CPF/MF	de	Identidade	n°
Endereço						
Número, Bairro	,	Cidade	e		, UF _	,
CEP, Celular ()			,	Telefone Con	nercial
()]	E-mail
pessoal						
, Curso	_, Período a	a cursa	ır			,
doravante denominado (a) CONTRATA	NTE, na qual	idade d	e prestadora	dos serv	riços, AUTAR	QUIA
DO ENSINO SUPERIOR DE GARAN	HUNS – AES	SGA , in	stituição de	ensino si	uperior, manter	nedora
das Faculdades Integradas de Garanhuns -	- FACIGA, ins	scrita no	CNPJ sob o	n°. 11.22	24.920/0001-00), com
sede na Avenida Caruaru, n.º 508, Helióp	olis, na Cidad	e de Ga	ranhuns, Esta	ado de Po	ernambuco, ne	ste ato
representada por sua Presidente e represe	entante legal a	Sra. Ac	driana Pereira	a Dantas	Carvalho, bras	sileira,
casada, portadora da cédula de identidade	n.° 4743197,	expedid	la pela SDS/I	PE, inscr	ita no CPF/MF	sob o
n. 999.221.934-34, residente e domiciliad	la nesta Cidade	e de Ga	ranhuns, Est	ado de P	ernambuco, ou	quem
lhe faça às vezes, doravante denominada	a CONTRAT	ADA, 1	têm, entre s <mark>i</mark>	, justo e	acertado o pr	esente
Contrato de Prestação de Serviços Educado	cionais, que se	regerá	pela Constit	uição Fe	deral de 1988,	artigo
206, incisos II e III, pelas leis nº 10.406	6/2002, 9394/1	1996, 80	078/1990 <mark>, 98</mark>	370/1999	e pelas Cláus	ulas e
condições a seguir.						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços educacionais, pela AESGA a (o) CONTRATANTE, os quais serão prestados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns, mantidas pela AESGA, na forma de seu Regimento.

Parágrafo Primeiro. O prazo de duração do presente Contrato é o tempo total de duração do curso, com início na data da assinatura deste, sendo renovado a cada semestre através do aceite online do Termo Aditivo contendo as alterações que se fizerem necessárias, inclusive reajustes anuais de valores, benefícios e acréscimos, redistribuição de disciplinas e carga horária, bem como todos os acertos

CONTRATO PARA OS CURSOS: ADMINISTRAÇÃO – ARQUITETURA E URBANISMO – DIREITO – ENGENHARIA CIVIL –GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO MÍDIAS SOCIAIS

essenciais ao cumprimento da integralização de créditos obrigatória do Curso, ao que ambas as partes deverão realizar o aceite no ato da matrícula online, através da assinatura digital e plena quitação dos valores da semestralidade referentes a ao curso.

Parágrafo Segundo. A efetivação das renovações de matrícula (on-line ou presencial) através dos Termos Aditivos implica em total e irrevogável concordância com a manutenção dos termos do presente contrato, e suas posteriores alterações, estando ciente, as partes deste contrato, que este ato se dá no ato do aceite da renovação de matrícula.

Parágrafo Terceiro. A mudança de Fiador do Contrato de Matrícula, a qualquer tempo da vigência da prestação de serviços educacionais, implicará na emissão e assinatura digital de novo Contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: É de RESPONSABILIDADE do contratante, fiador e cônjuge informar ao Departamento de Cobrança e Dívida Ativa bem como apresentar documentação original de eventuais documentos que tenham sofrido alterações durante TODO o transcorrer do curso como nome, endereço, telefone e estado civil.

Parágrafo Quinto. As Partes pactuam que os serviços especiais de reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, exames especiais, fornecimento de material didático, declarações e requerimentos, segunda chamada, abono de falta, revisão de prova, dentre outros assemelhados, não estão incluídos no objeto do presente CONTRATO e, acaso se demonstrem necessários, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O semestre letivo do ensino superior no Curso ofertado pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA) contabiliza 100 dias letivos, em conformidade com a legislação vigente, vivenciados através das ações e atividades previstas no Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas à área de conhecimento, correspondendo ao período de instalação do calendário acadêmico semestral, desde o início das aulas até a finalização de lançamento de dados acadêmicos junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único. As Partes pactuam que, a matrícula efetivada a partir do ato da assinatura deste CONTRATO e pagamento da primeira mensalidade do referido contrato, correspondente a matrícula, é prerrogativa imponderável à prestação do serviço educacional, que tem início exatamente com as aulas (teórico-práticas), restando claro que não há possibilidade de qualquer registro acadêmico sem a efetivação deste CONTRATO, inclusive nos posteriores termos aditivos dos semestres subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o (a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de cada semestralidade, que é o resultado da soma do número de componentes curriculares/disciplinas de acordo com o (s) período (s) e matriz curricular do curso vinculado ao aluno nos quais se matricula.

Parágrafo Primeiro. A composição do valor do contrato de cada semestralidade é dada pelo quantitativo de componentes curriculares/disciplinas a serem cursadas, calculados de acordo com a matriz curricular vinculada e o valor do curso. Com a ressalva de que o valor da primeira mensalidade (matrícula) será em valor integral, não incidindo descontos ou deduções por antecipação de pagamento ou equivalente.

CURSO	VALOR DA SEMESTRALIDADE	TOTAL DA SEMESTRALIDADE
ARQUITETURA E URBANISMO	1+5 R\$ 956,60	R\$ 5.739,60
ADMINISTRAÇÃO	1+5 R\$ 597,88	R\$ 3.587,28
DIREITO	1+5 R\$ 956,60	R\$ 5.739,60
ENGENHARIA CIVIL	1+5 R\$ 956,60	R\$ 5.739,60
SUPERIOR TECNOLOGICO EM		
GESTÃO DE RH	1+5 R\$ 264,47	R\$ 1.586,82
SUPERIOR TECNOLOGICO EM		
GESTÃO MÍDIAS SOCIAIS	1+5 R\$ 326,65	R\$ 1.959,90

^{*}Para os alunos periodizados

Parágrafo Segundo. Conforme normas do Conselho Administrativo da AESGA a matrícula deverá ser em, no mínimo, 04 (quatro) componentes curriculares/disciplinas. Somente em casos especiais, devidamente analisados pela Coordenação do respectivo curso, será autorizada a matrícula em quantidade inferior a quatro componentes curriculares.

Parágrafo Terceiro. O valor total do contrato de cada semestralidade por conveniência do (a) CONTRATANTE poderá ser dividido em até 1 + 5 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a matrícula do semestre letivo se confirma com a quitação da primeira parcela à vista, no prazo estabelecido em Edital de Matrícula. Ressalte-se que o valor da primeira mensalidade (matrícula) será em valor integral não incidindo descontos ou deduções por antecipação de pagamento ou equivalente.

Parágrafo Quarto. Caso o CONTRATANTE, transcorridos os prazos de alteração no quadro de horários, estabelecidos em Edital de matrícula, solicite, via requerimento, pedido de inclusão ou dispensa de disciplina, que acarrete em alteração dos valores das mensalidades, somente serão alterados os boletos não registrados, incidindo a diferença residual nas próximas mensalidades. Nos casos de desistência de disciplina fora do prazo estabelecido em Edital de matrícula, não caberá alteração do boleto, visto que o aluno optou por ocupar a vaga e contratou o serviço.

Parágrafo Quinto. No valor global do presente Contrato já estão incluídos todos os custos com mão-deobra, direta e indireta, devidamente acrescidos de todos os encargos sociais e tributos, à exceção dos serviços especiais descritos neste instrumento.

Parágrafo Sexto. O CONTRATANTE fica ciente que caso solicite o adiantamento da defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, este fato não implicará em abatimento ou isenção das mensalidades a vencer.

Parágrafo Sétimo. A reprovação por **faltas** não justificadas, nos formatos da legislação educacional nacional, estadual e institucional, implica na perda automática de aproveitamento de notas ou valores referentes a quaisquer processos avaliativos, estando o CONTRATANTE automaticamente obrigado a cursar componentes/disciplinas ou eixos em sua integralidade, sem garantia de vagas ou quaisquer outras vantagens, arcando com os custos inerentes aos componentes reprovados.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o pagamento do preço previsto na Cláusula Terceira poderá ser efetuado em 1+5 parcelas, a primeira mensalidade correspondente à mensalidade de matrícula, de modo integral, com valor fixo, sendo que as demais cinco parcelas subsequentes serão iguais, conforme número de componentes curriculares/disciplinas matriculados, de acordo com o (s) período (s) e o (s) curso (s) correspondente. Fórmula para cálculo da mensalidade: Soma dos componentes curriculares/disciplinas (conforme matriz curricular do aluno) * 6 (semestralidade) – Valor integral da matrícula / 5 mensalidades.

Parágrafo Primeiro. Os boletos bancários referentes aos componentes curriculares do semestre serão disponibilizados no site da AESGA, no portal do aluno, mensalmente, menu Financeiro/Pagamento online.

Parágrafo Segundo. Os boletos bancários referentes aos componentes curriculares (disciplinas) do semestre terão vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, podendo sofrer alterações de acordo com as decisões do Conselho Administrativo da IES.

Parágrafo Terceiro. A AESGA, por absoluta liberalidade, resolve conceder ao CONTRATANTE os seguintes descontos, e outros, que por ventura constarem em regulamentações próprias, **de forma não cumulativa**, desde que cumpridas as exigências correlatas:

- I 7% (sete por cento) de desconto sobre as cinco últimas parcelas restantes do valor global da semestralidade contratual, no caso de pagamento até o dia 20 (vinte) do mês de referência.
- II 5% (cinco por cento) de desconto sobre as cinco últimas parcelas restantes do valor global da semestralidade contratual, no caso de pagamento do dia 21 até o dia 30 (trinta) do mês referência, com exceção do mês de fevereiro, o qual terá como prazo para concessão do referido desconto o dia 28 (vinte e oito).
- III 7% (sete por cento) de desconto sobre as cinco últimas parcelas restantes do valor global da semestralidade contratual, até o dia 20 (vinte) do mês referente à segunda mensalidade, mediante requerimento, para pagamento da semestralidade em boleto único, cartão de débito ou cartão de crédito à

vista, **não sendo permitido** aos alunos participantes dos Programas PROUPE E PROGUS, em razão dos critérios de manutenção das Programas, bem como dos prazos para contrapartidas.

Parágrafo Quarto. Os descontos referentes ao Inciso I e II do **Parágrafo Terceiro**, nos casos em que o aluno tenha auxilio estudantil advindo do PROGUS e/ou PROUPE, terão o desconto aplicado ao percentual resultante.

Parágrafo Quinto - Os descontos de que tratam o **Parágrafo Terceiro**, não se aplicam aos alunos já contemplados com bolsas integrais ou parciais concedidas pela AESGA ou por outras entidades conveniadas.

Parágrafo Sexto – Os descontos previstos no **Parágrafo Terceiro**, poderão ainda ser suprimidos pela AESGA a qualquer tempo, não constituindo novação ou direito adquirido.

CLÁUSULA QUINTA - DISPONIBILIZAÇÃO DE NORMAS

As Partes estabelecem que o CONTRATANTE deverá seguir e respeitar as disposições regulamentares, normas e procedimentos internos da AESGA, mormente as que regem o Edital de Matrícula e Renovação de Matrícula, as Sanções Disciplinares, o Calendário Escolar, deliberações Administrativo-Financeiros, bem como o Planejamento Pedagógico, constituído pelos Programas dos Componentes Curriculares (disciplinas) dos Cursos e Matriz Curricular, declarando, neste ato, que conhece e está ciente do que dispõe o Regimento Geral e o Regimento Interno das Faculdades mantidas pela AESGA em que irá frequentar o curso, os quais estão disponíveis nas respectivas coordenações ou nos departamentos responsáveis.

Parágrafo Único – O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos escolares e antecipação de componentes curriculares não o exime do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

É de inteira responsabilidade da AESGA o planejamento e a forma prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar e da carga horária, da designação dos professores, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Parágrafo Primeiro - A AESGA está expressamente autorizada por força deste instrumento a:

- I Selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da Contratada, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos:
- II Substituir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, professores e funcionários administrativos;
- III Celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas;
- IV -Alterar a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, o calendário acadêmico;
- V Ministrar aulas em qualquer dia da semana, de segunda a sábado, inclusive domingos, feriados

nacionais, estaduais e municipais; sábados e dias santos;

- VI Divulgar as notas dos discentes na internet, no site da Instituição, na área do aluno;
- VII Normatizar regras de funcionamento de laboratórios.

Parágrafo Segundo - As Partes pactuam que, caso qualquer turma não atinja o quórum mínimo de 30 (trinta) alunos matriculados, sem contabilizar as vagas ocupadas por alunos bolsistas, a AESGA poderá, a seu exclusivo critério, cancelar o andamento e funcionamento da respectiva turma, desde que, em contrapartida, proporcione ao CONTRATANTE, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo curso, em período subsequente, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga. Persistindo a impossibilidade, o CONTRATANTE poderá optar por outro curso com disponibilidade de vagas, respeitados os valores dos cursos ou, ainda, solicitar desistência e restituição integral do valor pago à título de primeira mensalidade, através de requerimento formal de restituição de valores via Protocolo da IES até o 3° dia letivo do semestre, de acordo com informações em Edital de Matrícula publicado.

Parágrafo Terceiro. O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos, guarda de bens, veículos, hospedagem, vigilância, saúde, refeições, etc., sendo responsável apenas por educação em sentido estrito. A legislação pertinente ao presente contrato inclui, dentre outros, os art. 1°, IV; 5°, II; 170, IV, 209, da CF-88; artigos: 389; 476; 597, CC-02; Lei 8069/90; Lei 8880/94; Lei 9069/95; Lei 9394/96; Lei 9.870/99.

CLÁUSULA SÉTIMA – TAXAS

Para a prestação de serviços extraordinários e fornecimento de documentação solicitada pelo CONTRATANTE, a AESGA poderá cobrar taxas extras, inclusive multa de biblioteca, cujos preços são os constantes em resolução própria.

Parágrafo Primeiro. Os boletos bancários correspondente às taxas e multas ficarão disponíveis no site da AESGA, a área restrita do aluno, menu Financeiro/Pagamento online, podendo o aluno realizar a impressão do boleto para pagamento ou, à critério da CONTRATANTE permitir a realização do pagamento, via online, mediante cartão de crédito através do portal. O boleto deverá ser quitado para análise e recebimento do resultado. O tempo para registro do boleto bancário é de 1 (um) dia útil, após requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – REQUERIMENTOS

Todo requerimento formulado pelo CONTRATANTE deverá ser procedido nos formulários próprios disponíveis no portal do aluno, em download, e no sítio eletrônico da AESGA, sob pena de não recebimento e desconsideração ou indeferimento.

Parágrafo Primeiro. A solicitação ou requerimento realizada no protocolo da AESGA ou online na área restrita do aluno, com a geração do valor correspondente ao pedido, mediante boleto bancário, deverá ser quitada para o recebimento do resultado. Em caso de não pagamento, o débito ficará pendente, até o seu total adimplemento e ao final do semestre, o requerimento passará ao status de indeferido, por falta de

pagamento, e o débito permanecerá em aberto.

Parágrafo Segundo. Quando da solicitação pelo contratante resultar em alterações em sua grade curricular, que impliquem em aumento ou diminuição de componentes curriculares e gerem custos, **com exceção de pedido de desistência fora do prazo, por não alterar mensalidades**, estas ficarão a seu encargo, mediante requerimento próprio e quitação da taxa.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

Fica ainda pactuado que o pagamento realizado após o prazo de vencimento constante do boleto bancário será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, calculados *pro rata die*, mais multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro - Após 5 (cinco) dias do vencimento de cada parcela poderá ser iniciado procedimento administrativo e/ou judicial de cobrança.

Parágrafo Segundo - Atrasos consecutivos ou inadimplência contumaz no pagamento das parcelas relativas ao objeto contratado acarretará ao CONTRATANTE:

I – A perda de vaga para o período letivo subsequente.

II - A obrigação de pagar as parcelas inadimplidas acrescidas dos consectários previstos no caput desta Cláusula.

III - O indeferimento da renovação da prestação de serviço para o período letivo seguinte, nos termos do art. 5º da Lei 9.870/99.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das obrigações financeiras será comprovado exclusivamente mediante a apresentação de recibo (parcelas quitadas), que individualize a obrigação (mês de competência) paga.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE deve manter sob sua guarda os comprovantes de pagamento das parcelas oriundas deste instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término do contrato.

Parágrafo Quinto - As Partes pactuam que a AESGA está autorizada, em caso de atraso de pagamento dos créditos que superem o prazo de 90 (noventa) dias, a inscrever o CONTRATANTE em Órgão de Cadastro de Proteção ao Crédito, conforme previsto na Lei 9.970/99.

Parágrafo Sexto – A matrícula no semestre seguinte fica condicionada à total quitação das mensalidades do semestre anterior, bem como a quitação de eventuais multas de biblioteca, e demais débitos, como requerimentos solicitados e não efetivados e entrega da documentação solicitada em Edital de Matrícula ou que se encontrava em pendência, bem como as assinaturas digitais exigidas, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – FIANÇA

As partes pactuam que a obrigação assumida pelo CONTRATANTE, bem como os eventuais ajustes realizados por meio de aditivos a este contrato, consistente na contraprestação a ser paga à AESGA em virtude dos serviços educacionais prestados, será garantida por fiança, devidamente autorizada pelo cônjuge do fiador, em caso de ser ele casado, nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como, da Súmula 332 do STJ.

Parágrafo Primeiro - Ajustam, outrossim, que a fiança acima especificada será prestada por pessoa idônea, que para fins deste Contrato, bem como os eventuais ajustes realizados por meio de aditivos a este instrumento, é aquela sem restrições de crédito perante os órgãos de proteção ao crédito e junto à AESGA.

Parágrafo Segundo - O fiador	deste Contrato será o	abaixo iden	tificado:		
Nome					
,Nacionalidade	, Estado civil				,
Profissão	, Portador de Cédu	ıla de Identi	dade n°		
Endereço					
Número , Bairro		, Cid	ade		, UF
, CEP	, Celular ()				_, Telefone
Comercial ()					
cláusula, ao tempo em que pern sendo ele abaixo identificado: Nome		la a presente	e fiança entr	e o cont	tratante e seu cônjuge,
,Nacionalidade		Estado	civil		,
Profissão		de	Cédula CPF/MF		Identidade n°
Endereço					
Número, Bairro		,	Cidade		, UF
, CEP	, Celular ()				_, Telefone Comercial
()			E-mail		pessoal

Parágrafo Quarto – Na hipótese de o(a) aluno(a) ou o(a) fiador(a) solicitar a substituição do fiador originalmente indicado, deverá ser formalizada a alteração mediante a celebração de novo contrato, acompanhado de toda a documentação exigida para o novo fiador, bem como das correspondentes assinaturas digitais das partes envolvidas.

Parágrafo Quinto - O(a) fiador(a), ao firmar o presente contrato, declara-se solidariamente responsável com o(a) aluno(a) por todas as obrigações financeiras e jurídicas dele decorrentes, incluindo eventuais

acordos, aditivos ou instrumentos complementares que venham a ser celebrados em relação a este contrato. O(a) fiador(a) reconhece, ainda, que poderá ser acionado administrativa e judicialmente pela Instituição de

Ensino Superior, de forma direta e integral, em razão de qualquer inadimplência contratual, respondendo por todos os débitos, encargos e demais consequências legais oriundas do descumprimento das obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto – Os(as) alunos(as) beneficiários(as) do Programa de Financiamento Estudantil – FIES ficam dispensados da constituição de fiadores no âmbito deste contrato, tendo em vista que a garantia da operação financeira é disciplinada pela legislação e regulamentação específicas do referido programa, não sendo exigível pela Instituição de Ensino Superior qualquer forma adicional de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE CIVIL

O(A) aluno(a) civilmente incapaz será representado ou assistido por um dos pais ou representante legal, nos termos da Legislação Civil vigente, sendo ele abaixo identificado:

Nome						
,Nacionalidade		Estado	civil			
Profissão	, Portador	de	Cédula CPF/MF_	de	Identidade	n°
Endereço						
Número, Bairro_		,	Cidade			, UF
, CEP	, Celular ()				_, Telefone Cor	nercial
()			E-mail		Ī	essoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

É facultado ao CONTRATANTE indicar responsável financeiro que se responsabilizará pelo pagamento dos valores indicados na Cláusula Terceira do contrato original, de acordo com o curso escolhido, e na forma de pagamento estabelecida na Cláusula Quarta. O responsável financeiro será o abaixo indicado:

Nome							
,Nacionalidade		,	Estado	civil			,
Profissão	,	Portador	de	Cédula CPF/MF_	de	Identidade	n°
Endereço_	,						,
Número, Bairro			······································	Cidade		,	UF
, CEP	, Celul	ar ()_				, Telefone Come	ercial

CONTRATO PARA OS CURSOS: ADMINISTRAÇÃO – ARQUITETURA E URBANISMO – DIREITO – ENGENHARIA CIVIL –GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO MÍDIAS SOCIAIS



E-mail pessoal

Parágrafo Único - O responsável financeiro assume toda e qualquer responsabilidade pelo adimplemento das obrigações derivadas do presente contrato, juntamente com o fiador, podendo ser, inclusive, demandado judicialmente em caso de atraso no pagamento das prestações avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

I – caso o CONTRATANTE solicite, mediante protocolo, somente a partir do 2º período, **pedido de matrícula trancamento**, no prazo estabelecido em Edital, desde que realize o pagamento referente à taxa do requerimento, a **mensalidade do mês vigente ao pedido** e não possua demais débitos vencidos, <u>e após o deferimento do pedido pelo setor responsável</u>, terá suspenso, parcialmente, a atividade acadêmica, inclusive o prazo para integralização da conclusão do curso, por, no máximo, 04 (quatro) semestres na situação de trancamento de curso, consecutivos ou não, durante todo o curso;

II - caso o CONTRATANTE solicite, mediante protocolo, somente a partir do 2º período, na condição de aluno matriculado, **pedido de trancamento da matrícula**, no prazo a contar do primeiro dia letivo até transcorridos 2/3 (dois terço) do período letivo, isto é, 66 (sessenta e seis) dias corridos, desde que realize o pagamento referente à taxa do requerimento, a **mensalidade referente ao mês vigente ao pedido** e não possua demais débitos vencidos, *e após o deferimento do pedido pelo setor responsável*, terá suspenso, parcialmente, a atividade acadêmica, inclusive o prazo para integralização da conclusão do curso, por, no máximo, 04 (quatro) semestres, consecutivos ou não, na situação de trancamento de curso, durante todo o curso;

Parágrafo único - As duas formas previstas para suspensão do contrato não são cumulativas, portanto, o tempo permitido para trancamento de curso durante todo o período corresponde a 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – caso o CONTRATANTE formule mediante protocolo, desde que não esteja em débito, tenha quitado o pagamento da mensalidade do mês vigente ao pedido e o valor da taxa do **pedido de desistência do curso**, *e após o deferimento do pedido pelo setor responsável*, ficando as partes cientes de que este procedimento cessará todos os vínculos com a CONTRATADA, vedado, inclusive, o retorno do CONTRATANTE à Instituição da CONTRATADA, exceto quando por novo processo seletivo, aproveitando-se os componentes curriculares (disciplinas) já cursados, desde que compatíveis com a matriz curricular vigente do curso:

II – caso o CONTRATANTE solicite, via protocolo, a transferência para outra instituição de ensino superior, somente a partir da data de realização da matrícula até a data das provas finais, devendo cumprir com as obrigações pecuniárias junto à AESGA;

III- Quando o contratante concluir o curso.

- Quando o CONTRATANTE não renovar a matrícula e se encontrar em situação de ABANDONO.

Parágrafo Único - No caso de rescisão contratual com base <u>nesta Cláusula quatorze</u>, o CONTRATANTE não estará desincumbido do pagamento de demais débitos eventuais oriundos deste CONTRATO, cuja cobrança operar-se-á através das vias administrativas e/ou judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como suas alterações, inclusive sobre àqueles referentes aos processos de ENADE e Censo da Educação Superior.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE está cientificado, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das aptidões e das declarações prestadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, no ato da matrícula, poderá acarretar, <u>a critério exclusivo da AESGA</u>, o cancelamento da matrícula na vaga por ele ocupada, rescindindo-se o presente CONTRATO, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a AESGA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Parágrafo Segundo - Obriga-se o CONTRATANTE a informar a Secretaria da AESGA, por escrito, qualquer alteração de informações pessoais, para que seja procedida a atualização de dados em seu cadastro, de forma a garantir a acuidade das informações acadêmicas para todos os fins necessários.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, enquanto na posse de livros recebidos a título de mútuo da biblioteca da AESGA, é o responsável por sua conservação, bem como pela reposição dos mesmos em caso de roubo, furto, sinistro, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros).

Parágrafo Quarto – Em caso de devolução dos livros fora do prazo estipulado pelo setor responsável, obriga-se o CONTRATANTE ao pagamento da multa pertinente, conforme resolução da AESGA, sob pena de incorrer em débitos com a CONTRATADA, não podendo, assim, renovar a matrícula, até que haja a correspondente regularização.

Parágrafo Quinto. - O CONTRATANTE autoriza o uso da sua imagem e sua veiculação, nas dependências da Autarquia, e fora dela (internet, jornal, televisão, e outros meios de reprodução) para fins didáticos, acadêmicos, pedagógicos, de pesquisa, de conhecimento científico e de publicidade institucional da CONTRATADA, sem quaisquer ônus financeiros.

Parágrafo Sexto. – Em caso de solicitação e deferimento de matrícula fora de prazo, não haverá abono de falta nos componentes curriculares (disciplinas), cujas aulas já tenham se iniciado em data anterior à efetivação da matrícula, sendo as faltas lançadas retroativamente. Se o CONTRATANTE matriculado fora de prazo não puder obter o mínimo de 75% de frequência em quaisquer componentes curriculares/disciplinas, o mesmo será considerado reprovado por falta, não havendo qualquer

responsabilidade da CONTRATADA, sobre eventual reprovação. A matrícula fora de prazo não assegura vaga em todas as disciplinas ofertadas.

Parágrafo Sétimo. – O CONTRATANTE está ciente que deverá acompanhar os comunicados oficiais emitidos pela CONTRATADA, através dos murais e meios de comunicação oficiais, bem como pelo portal acadêmico do aluno e pelo e-mail institucional.

Parágrafo Oitavo. – O CONTRATANTE está ciente e obriga-se a todas as condições estipuladas no Edital de Matrícula do referido curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRÍCULA

Para procedimento de matrícula o CONTRATANTE deverá seguir o disposto no Edital de Matrícula/Renovação de Matrícula, declarando, ainda, neste ato, que leu e que tem conhecimento do inteiro teor do aludido.

Parágrafo Primeiro - As Partes estabelecem que o valor da primeira parcela deste Contrato será pago no ato da matrícula, e não será devolvido ao CONTRATANTE, salvo na hipótese de desistência, que será devolvido pela AESGA, no prazo, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do deferimento, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante pago, desde que o CONTRATANTE requeira através do protocolo da AESGA, ou mediante requerimento online, até o 3° (terceiro) dia de aula do período letivo do curso.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o 3º (terceiro) dia letivo do período do curso, não será devida pela AESGA qualquer devolução de valores pagos a título de matrícula, ainda que o CONTRATANTE venha a formalizar pedido de desistência. Nos casos em que a matrícula for autorizada fora do prazo regular, ou seja, após o início das aulas, o(a) CONTRATANTE não fará jus à restituição de quaisquer valores pagos, reconhecendo, desde já, que a efetivação da matrícula implica anuência expressa a esta condição e renúncia ao direito de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BOLSA DE ESTUDOS

Na hipótese de o CONTRATANTE obter concessão de bolsa parcial de estudos, em qualquer de suas modalidades, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto da bolsa, na data constante do respectivo boleto, sob pena de em não o fazendo ser automaticamente cancelado aludido desconto.

Parágrafo Único – A parte CONTRATANTE deverá cumprir todas as condições e exigências estipuladas

pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Bolsas da AESGA, bem como pela legislação vigente, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no caso do não cumprimento de qualquer dos requisitos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos danos materiais ou imateriais, de qualquer natureza, causado à AESGA, independentemente de dolo ou culpa sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Acadêmico das Faculdades mantidas e demais atos emanados pelos Conselhos da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- O CONTRATANTE isenta a AESGA de responsabilidade por quaisquer danos que o mesmo (CONTRATANTE) venha sofrer dentro do estabelecimento da mesma (AESGA), nos casos abaixo:
- I Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos; e.
- **II** Pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhado, quando no exercício de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Os equipamentos de proteção individual e assemelhados, para as atividades acadêmicas, devidamente recomendadas pelo professor responsável, serão adquiridos pelo CONTRATANTE, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO REAJUSTE DOS CRÉDITOS

Os valores dos créditos serão atualizados **ANUALMENTE**, no mês de janeiro de cada ano, conforme disposto no §6°, do art. 1°, da Lei Federal n° 9.870/1999, com base na inflação oficial, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo IBGE.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Ficam as partes cientes que no caso de aproveitamento de componentes curriculares, caberá ao CONTRATANTE a solicitação via requerimento de análise. A instituição não se responsabiliza e nem garante que os aproveitamentos serão executados no semestre de seu pedido visto que depende do tempo hábil, análise de documentação e possível complementação caso não atinja a carga horária e conteúdo, devendo o aluno estar sempre acompanhando seu requerimento, pois em caso de estar matriculado na disciplina deverá após o deferimento pedir alteração de boleto. Nos casos em que o aluno não esteja matriculado na disciplina e faz necessário pagar de forma parcial o aluno precisa solicitar a inclusão da disciplina e alteração do boleto.

Parágrafo Segundo - A parte CONTRATANTE está ciente que sendo necessária a modalidade remota das aulas, essa situação não implica redução ou isenção do pagamento das mensalidades, permanecendo válido

o estipulado na Cláusula Terceira.

O CONTRATANTE fica ciente de todo calendário acadêmico inclusive dos horários das aulas previamente estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - Nos casos dos alunos beneficiários dos programas PROGUS e PROUPE, forem desvinculados por quaisquer motivos, sem o cumprimento da contrapartida exigida, caberá ao CONTRATANTE à restituição do benefício, mediante boletos de pagamento disponibilizados pela CONTRATADA no semestre correspondente ao fato, na área financeira do portal acadêmico do aluno, em caso de não pagamento, poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto - As Partes concordam que caso uma ou mais disposições contidas neste Contrato seja inválida ou inexequível em qualquer termo ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexecutoriedade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste contrato, devendo as partes contratantes usar de todos os meios visando à sua regularização, sempre buscando a efetiva concretização do negócio, ratificando os atos eventualmente praticados com vício para restaurar a expressa vontade que neste instrumento manifestam.

Parágrafo Quinto - Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogados da parte inocente, restando certo que este CONTRATO, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo Sexto - O presente Contrato representa o inteiro teor do todo acordado entre as Partes em relação ao seu objeto, com validade durante todo o vínculo ininterrupto com o curso, de tal sorte que todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos, considerar-se-ão ineficazes e sem qualquer efeito de direito.

Parágrafo Sétimo - O Fiador e demais partes ficam cientes e autorizam que a assinatura dos termos aditivos de matrícula seja realizada no ato da matrícula online pelo discente.

Parágrafo Oitavo - As Partes obrigam-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a cumprir e fazer com que se cumpra todo o quanto acordado no presente instrumento e aos termos aditivos de matrícula online.

Parágrafo Nono - Fica expressamente vedada a cumulação do benefício do Programa Universidade para Todos de Pernambuco - PROUPE com o Programa de Financiamento Estudantil - FIES, nos termos das normas que regem ambos os programas. Assim, o(a) aluno(a) beneficiário(a) do FIES não fará jus, sob qualquer hipótese, à concessão simultânea de bolsa ou benefício financeiro oriundo do PROUPE, sob pena de cancelamento do referido benefício e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo - As Partes compactuam que os casos omissos no presente contrato serão submetidos à análise do Conselho de Administração da AESGA.



CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio oriundo deste CONTRATO. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam digitalmente, através do token recebido nos e-mails pessoais informados neste contrato e na ficha de informações contratuais, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Garanhuns/PE, de	de 20
------------------	-------

Documento assinado digitalmente, através de token numérico, enviado para o e-mail informado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente.